



# CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000583

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para locação de stands, camarins, tendas, grades barricadas, divisórias, palco, painel de led, treliças, banheiros químicos (carreta), gerador de energia, aparelhos de ar condicionado, climatizadores de ar e ventiladores para viabilizar a realização da EXPOBEL 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto as empresas: **STANISÇUASKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, NF EVENTOS LTDA – EPP, J. BRESOLIN LOCAÇÕES – ME, ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, MAURO JOSÉ MARTINELLO – ME e RODRIGO PONSONI BONETI.**

### EMPRESAS VENCEDORAS

1 – **STANISÇUASKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - CNPJ nº 12.837.170/0001-04.** Itens 01 R\$ 515,00; 04 R\$ 716,67; 06 R\$ 9.300,00; 012 R\$ 1.270,00; 013 R\$ 73.900,00. TOTAL R\$ 93.040,01 (noventa e quatro mil quarenta reais e um centavo).

2 – **NF EVENTOS LTDA - EPP – CNPJ nº 14.904.894/0001-59.** Item 02 R\$ 1.085,00. TOTAL R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

3 – **J. BRESOLIN LOCAÇÕES – ME - CNPJ nº 28.743.785/0001-01.** Item 07 R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

4 – **ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 09.315.120/0001-52.** Item 08 R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

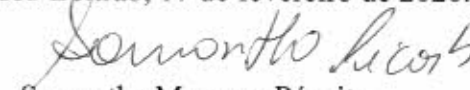
5 – **MAURO JOSÉ MARTINELLO – ME – CNPJ nº 07.576.497/000-30.** Itens 09 R\$ 6.895,00 e 011 R\$ 2.093,01. TOTAL R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

6 – **RODRIGO PONSONI BONETI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73.** Item 10 R\$ 32,31. TOTAL R\$ 9.695,00 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

### ITENS 03 e 05 FRUSTRADOS.

**Totalizando a licitação em R\$ 208.355,01** (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2020.

  
Samantha Marques Pécoits  
Pregoeira



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para locação de stands, camarins, tendas, grades barricadas, divisórias, palco, painel de led, treliças, banheiros químicos (carreta), gerador de energia, aparelhos de ar condicionado, climatizadores de ar e ventiladores para viabilizar a realização da EXPOBEL 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 19 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS**

1 – STANISQUASKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - CNPJ nº 12.837.170/0001-04. Itens 01 R\$ 515,00; 04 R\$ 716,67; 06 R\$ 9.300,00; 012 R\$ 1.270,00; 013 R\$ 73.900,00. TOTAL R\$ 93.040,01 (noventa e quatro mil quarenta reais e um centavo).

2 – NF EVENTOS LTDA - EPP – CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Item 02 R\$ 1.085,00. TOTAL R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).

3 – J. BRESOLIN LOCAÇÕES – ME - CNPJ nº 28.743.785/0001-01. Item 07 R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

4 – ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Item 08 R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

5 – MAURO JOSÉ MARTINELLO – ME – CNPJ nº 07.576.497/000-30. Itens 09 R\$ 6.895,00 e 011 R\$ 2.093,01. TOTAL R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

6 – RODRIGO PONSONI BONETI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73. Item 10 R\$ 32,31. TOTAL R\$ 9.695,00 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**ITENS 03 e 05 FRUSTRADOS.**

**Totalizando a licitação em R\$ 208.355,01 (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item:

Item	Descrição	C.N.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	EX. J. DO MUST NETO - EIRELI	HORA	1.840,00	102,70	394.368,00
2	EX. J. DO MUST NETO - EIRELI	HORA	288,00	129,00	37.152,00
3	EX. J. DO MUST NETO - EIRELI	HORA	288,00	146,50	42.192,00
9	M. V. AGUIAR - CLINICA MEDICA	HORA	2.400,00	132,70	246.480,00
10	M. V. AGUIAR - CLINICA MEDICA	HORA	288,00	129,00	37.152,00
11	M. V. AGUIAR - CLINICA MEDICA	HORA	288,00	146,50	42.192,00
4	MARINA CECATO	HORA	1.440,00	102,70	147.888,00
5	MARINA CECATO	HORA	288,00	129,00	37.152,00
6	MARINA CECATO	HORA	144,00	146,50	21.096,00
7	SINCRON PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS	HORA	1.920,00	102,70	197.184,00
8	SINCRON PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS	HORA	126,00	146,50	18.459,00

Valor total dos gastos com a o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 08/2020: R\$ 1.220.436,00** (um milhão duzentos e vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:472E4125

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – Processo nº 71/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, dos itens que restaram desertos frustrados do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

- 1 – A G KIENEN & CIA LTDA. CNPJ nº 82.225.947/001-65. Itens 025 R\$ 8,45; 030 R\$ 1,10.
- 2 – AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME. CNPJ nº 20.590.555/0001-48. Item 019 R\$ 0,335.
- 3 – AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ nº 10.869.890/0001-26. Itens 002 R\$ 7,19; 039 R\$ 1,99.
- 4 – CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ nº 03.652.030/0001-70. Item 023 R\$ 0,31.

5 – CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 05.782.733/0001-49. Itens 004 R\$ 2,00; 031 R\$ 1,39.

6 – CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. Item 027 R\$ 4,10.

7 – L.S.K. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 33.888.504/0001-91. Item 011 R\$ 2,5999.

8 – LICIMED DIST. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. CNPJ nº 04.071245/0001-60. Item 015 R\$ 0,471.

9 – MIRANDA & GEORGINI LTDA. CNPJ nº 10.596.721/0001-60. Item 024 R\$ 12,99.

10 – PHARMALOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI. CNPJ nº 13.485.130/0001-03. Itens 012 R\$ 3,64; 032 R\$ 0,37.

11 – PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ nº 02.816.696/0001-54. Itens 016 R\$ 0,502; 017 R\$ 5,90.

12 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 81.706.253/0001-98. Itens 014 R\$ 2,95; 026 R\$ 1,00; 029 R\$ 1,6999; 033 R\$ 0,0828; 036 R\$ 1,704.

13 – RGS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 31.905.076/0001-90. Itens 001 R\$ 4,98; 013 R\$ 0,063; 018 R\$ 0,885; 021 R\$ 3,38.

14 – ROSA DOS SANTOS EIRELI. CNPJ nº 09.194.169/0001-02. Item 005 R\$ 0,13.

15 – WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 04.372020/0001-44. Item 034 R\$ 2,50.

**ITENS FRUSTRADOS / DESERTO:** 003; 006; 007; 008; 009; 010; 020; 022; 028; 035; 037; 038.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 241.929,10** (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e dez centavos). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:9728C331

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para locação de stands, camarins, tendas, grades barricadas, divisórias, palco, painel de led, treliças, banheiros químicos (casseta), gerador de energia, aparelhos de ar condicionado, climatizadores de ar e ventiladores para viabilizar a realização da EXPOBEL 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 19 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

#### EMPRESAS VENCEDORAS

- 1 – STANISCUASKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - CNPJ nº 12.837.170/0001-04. Itens 01 R\$ 515,00; 04 R\$ 716,67; 06 R\$ 9.300,00; 012 R\$ 1.270,00; 013 R\$ 73.900,00. TOTAL: R\$ 93.040,01 (noventa e quatro mil quarenta reais e um centavo).
- 2 – NF EVENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Item 02 R\$ 1.085,00. TOTAL: R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais).
- 3 – J. BRESOLIN LOCAÇÕES - ME - CNPJ nº 28.743.785/0001-01. Item 07 R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).
- 4 – ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 09.315.110/0001-52. Item 08 R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

**5 – MAURO JOSÉ MARTINELLO – ME – CNPJ nº 07.576.497/000-30.** Itens 09 R\$ 6.895,00 e 011 R\$ 2.093,01. TOTAL R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

**6 – RODRIGO PONSONI BONETI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73.** Item 10 R\$ 32,31. TOTAL R\$ 9.695,00 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

**ITENS 03 e 05 FRUSTRADOS.**

**Totalizando a licitação em R\$ 208.355,01** (duzentos e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alex Bruno Chies

**Código Identificador:**83188E68

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de passagem de ônibus convencional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ nº 77.472.371/0001-09.** LOTE 01, ITENS 02 R\$ 17,15; 03 R\$ 53,88; 04 R\$ 56,82; 06 R\$ 84,55; 07 R\$ 88,20; 010 R\$ 54,73; 011 R\$ 22,96; 012 R\$ 23,83; 013 R\$ 5,25; 014 R\$ 5,25; 017 R\$ 18,60; 018 R\$ 34,00; 019 R\$ 27,88; 020 R\$ 21,51; 022 R\$ 20,93; 024 R\$ 13,32; 035 R\$ 17,40; 036 R\$ 18,85. TOTAL R\$ 43.619,00 (quarenta e três mil seiscentos e dezenove reais).

**2 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A – CNPJ nº 80.227.796/0001-59.** LOTE 01, ITENS 015 R\$ 231,05; 016 R\$ 236,14; 021 R\$ 39,92; 023 R\$ 78,44; 030 R\$ 101,98; 031 R\$ 145,11; 032 R\$ 149,73; 033 R\$ 145,11; 034 R\$ 145,11. TOTAL R\$ 98.877,80 (noventa e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

**3 – REUNIDAS TRANSPORTES S/A – CNPJ nº 04.176.082/0001-80.** LOTE 01, ITENS 01 R\$ 159,59; 05 R\$ 129,89; 08 R\$ 132,01; 09 R\$ 122,42; 025 R\$ 69,65; 026 R\$ 140,83; 027 R\$ 118,55; 028 R\$ 110,55; 029 R\$ 34,00. TOTAL R\$ 40.308,50 (quarenta mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 182.805,30 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).** Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alex Bruno Chies

**Código Identificador:**55852534

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa para disponibilização de dois eletricitistas para atuar no monitoramento e manutenção dos equipamentos (transformadores, dispositivos de proteção, etc.) e da rede elétrica do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, no período de 04 a 16 de março de 2020, durante a realização da EXPOBEL 2020.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

**1 – CH4 SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – CNPJ nº 29.275.840/0001-49.** ITEM 01 R\$ 14.000,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alex Bruno Chies

**Código Identificador:**77C1790E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE**

**1 – FRANCESCO TACÓGRAFOS LTDA – CNPJ nº 24.790.557/0001-31.** LOTE 01 R\$ 95.436,11.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 95.436,11 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alex Bruno Chies

**Código Identificador:**414B8C97

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ  
ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2020**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.120/0001-52, com sede na RUA PRESIDENTE DUTRA, 3999 - CEP: 85560000 - centro, na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de palco para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Prego unitário R\$	Prego total R\$
001	8	72437	Locação de palco externo tipo 02 (duas) águas, contemplando atamente de acordo com as normas técnicas vigentes. Descrição: Cobertura de 17,8m de frente (boca de cena) x 15m de profundidade, (da frente ao fundo do palco), piso de 17,80m de frente (boca de cena) x 16 de profundidade (da frente ao fundo do palco), 09m de pé direito (do piso do palco até as treliças do teto) e no mínimo 1,3m de altura (do chão onde foi montado até o piso do palco), piso tablado naval 22mm, fixado em perfil tipo U em aço através de parafuso alto brocante. Testeira em alumínio Q30 para frente do palco medindo 1x18m A capacidade do palco deve oferecer estrutura para suportar no mínimo 2000 kg de equipamentos de som, iluminação e cenário. Contemplará ainda: 01 back stage para serviço nas medidas 08x04m em alumínio, coberta, montada no mesmo nível do piso do palco, para a colocação de equipamentos de monitor tais como: mesa de som, periféricos, rack de iluminação, chave de energia, casa entre outros equipamentos. 01 House mix, instalada a uma distância aproximada de 15m a 40m de frente do palco, centralizada entre os pas, montada em alumínio Q30 na medida de 04x04m cada piso, sendo em dois andares. 04 torres de fly (asas de pa) em alumínio Q30, em 4 faces medindo 2x2x9 (largura, comprimento e altura) alumínio Interligados com cubos e parafusos de alta resistência. 02 torres estruturada em alumínio Q30, em 4 faces medindo 2x4x9 (largura, comprimento, altura) para suporte de painel de led. Estrutura conectada com cubos e parafusos de alta resistência. Juntamente com 100m de grades de contenção, 100m de fechamento metálico. Altura mínima de 2m. 4 escadas com corrimão para acesso ao palco. - Apresentar laudo e ART de SPDA pelo profissional habilitado registrado no CREA/CAU/AR/ou CFT. Apresentar ART - Anotação de	UN	1,00	36.700,00	36.700,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



Responsabilidade Técnica das medições.			
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 10/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e no qual o CONTRATANTE se obriga a entregar a CONTRATADA concorda em receber à de R\$ 30.700,00 (trinta e seis mil e setecentas reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 018/2020 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Pálco, grades, treliças)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000599

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens e serviço objetos desta termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior, localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia 04/03/2020, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**DA CONTRATADA:**

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**DO CONTRATANTE:**

Rua Octaviana Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





000590

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceite, e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão técnica especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos,

Rua Celso de Freitas Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-070

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@francisco-beltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dela dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

Rua Octaviano Teodoro dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3530-2103

Página 5



000592

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Rua Octaviano Teixeira das Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000537

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo servidor, senhor DALCY SALVATI, ARQUITETO - Telefone: 3520-2152.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, indicados pela CONTRATADA, são:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
FABIANO COLOVINI	ENGENHEIRO CIVIL	RS 174933/D	946.688.680-00
WILLIAM NATANAEL CHAGAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	PR 168238/D	098.119.523-65

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.845/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

CLEBERT FONTANA  
CPF Nº 020 762 969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA  
ANTONIO CARLOS BONETTI

ECCO'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CONTRATADA

JEFFERSON DE JESUS LOTTERIANO  
CPF 046 691 543-74

VILMAR MAZETTO



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J. BRESOLIN LOCAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J. BRESOLIN LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.785/0001-01, com sede na RUA GOMERCINDO ZAFFARI, 202 - CEP: 99711264 - Bairro KOLLER, na cidade de Erechim/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de banheiros químicos (carreta), para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	7	72436	<p>Locação de banheiros carreta de sanitários com 12 box feminino e 12 box masculino com mictório para 18 pessoas, totalizando 42 pessoas em uso. Acompanha papel higiênico produto de limpeza e duas mulheres para cuidar da limpeza e reposição de papel higiênico.</p> <p>OBS: Para o funcionamento das carretas, é necessário de luz, água com pressão e esgoto, isso fica por conta da contratante.</p>	UN	1,00	17.300,00	17.300,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

*Meli R. S. V.*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **019/2020** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior, localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia **04/03/2020**, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA:

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**DO CONTRATANTE:**

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte Inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

*Handwritten signature: Paulo Roberto de...*





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

*Yaci R. S. S.*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo servidor, senhor SILVIO RODRIGUES – Telefone: 3524-4441.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6


*Mari Beltrão*      *[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

  
 CLEBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 J. BRESOLIN LOCAÇÕES

CONTRATADA  
 JANDIRA BRESOLIN SCHELSKI  
 CPF 365.108.740-91

TESTEMUNHAS:

  
 ANTONIO CARLOS BONETTI

  
 VILMAR MAZETTO



000601

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MAURO JOSE MARTINELLO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MAURO JOSE MARTINELLO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.576.497/0001-30, com sede na RUA CHILE, 67 - CEP: 85502450 - Bairro JARDIM DAS AMERICAS, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação painel de led e climatizadores de ar, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	9	72438	Contratação para prestação de serviços de instalação de painel de Led outdoor, sendo os equipamentos mínimos exigidos: - Painel de Led outdoor instalados nas laterais do palco principal totalizando a medida de 5x3 metros em resolução mínima p5mm ou superior, com processador de vídeo compatível para notebook e transmissão de imagens. Incluídos no custo as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como operador técnico durante toda a realização dos eventos.	UN	2,00	6.895,00	13.790,00
001	11	72440	Locação de climatizadores de ar com capacidade para área a ser climatizada de 5.600m2 com as seguintes especificações: Vazão de 40.000m³/h, grelha em alumínio com direcionamento vertical e horizontal, flecha de ar de longo alcance, placa evaporativa de alta eficiência, motor de alta eficiência energética, bombas de água imersas, controlador com inversor de frequência de 60 velocidades, timer de desligamento, controle remoto, tela de proteção entre a grelha e as hélices. - Informações Técnicas para Referência: Consumo elétrico 1,2 kW/h, motor 1,5 cv/220v, trifásico ou monofásico. Os climatizadores deverão ser instalados conforme determinação da organização do evento, até o dia 06 de Março de 2020 e permanecer até as 24h00min do dia 15 de Março de 2020, durante a realização da EXPOBEL 2020 no Centro de Eventos e no Pavilhão 4 -Pequenos Animais, no Parque de Exposições Jaime Canet Junior.	UN	16,00	2.093,12	33.489,92

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 47.279,92 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 019/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior, localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000603

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia 04/03/2020, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000605

contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000606

fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será realizada pelos servidores:

- DO ITEM 11: GUILHERME SEIFERT NETO - ARQUITETO – Telefone: 3520-2113
- DO ITEM 9: SILVIO RODRIGUES – Telefone: 3524-4441



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
IVAN CARLOS CHIAMULERA	ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PR 18661-D	567.143.009-72

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF/Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MAURO JOSÉ MARTINELLO - ME

CONTRATADA  
Mauro José Martinello  
CPF 706.621.699-72

  
VILMAR MAZETTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua GUAPORE, 301, CEP: 85605315 - Bairro PRES KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de tendas, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	72430	Locação de tenda pirâmide medindo 10 x 10m <sup>2</sup> , com pés direitos de 3m de comprimento com alongador para até 3,5m, com altura central de até 5,5m, em ferro metalão e cobertura em lona vinílica antichamas com calhas para escoamento de água. Para servirem aos órgãos de segurança, sendo eles: Polícia Federal, Força Verde, Polícia civil, Instituto de criminalística, polícia científica, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Exército e SAMU. -Manutenção e assistência técnica durante todo o período da Feira sob responsabilidade do fornecedor. -Despesas de montagem, manutenção, desmontagem e logística de pessoal, transporte e logística; LOCAL DE ENTREGA Conforme necessidade da contratada e com local a ser designado pela mesma.	UN	4,00	1.085,00	4.340,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 019/2020 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior, localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia 04/03/2020, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000610

PARÁGRAFO QUARTO – Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar



00613

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

qualquer direito decorrente deste contrato.  
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



000613

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo servidor, senhor DALCY SALVATI, ARQUITETO - Telefone: 3520-2152.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
FRANCK MAYER BRANDALISE	ARQUITETO	A48299-4	003.348.879-76





007614

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
N F EVENTOS LTDA  
14.904.894/0001-597  
CONTRATADA N. F. EVENTOS  
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO DA - EPP  
CPF 075.974.759-85 Rua Guaporé, 301  
B. Pres. Kennedy - CEP 85605-315  
Francisco Beltrão Paraná  
  
VILMAR MAZETTO

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000615

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA Dom Agostinho José Sartori, 2779, BARRAÇÃO, FUNDOS - CEP: 85601400 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de para locação treliças, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	10	72439	Locação de treliças em alumínio q30 linha pesada com sapata, cubo e cintas para fixação, para utilização na fixação de banners incluídos no custo as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização do evento. O material deverá estar em bom estado de conservação, limpo e sem ferrugens ou qualquer outra avaria que possa comprometer a funcionalidade.	M	300,00	32,31	9.693,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.693,00 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



000616

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **019/2020** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior, localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia **04/03/2020**, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

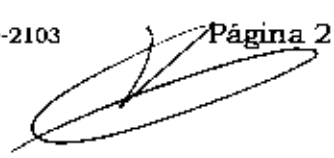
**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





**DA CONTRATADA:**

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**DO CONTRATANTE:**

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**



000619

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



000620

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será executada pelo servidor, senhor SILVIO RODRIGUES –Telefone: 3524-4441.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
EDUARDO PONSONI BONETI	ARQUITETO	A139521-1	084.627.709-39

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RODRIGO PONSONI BONETTI

CONTRATADA  
RODRIGO PONSONI BONETTI  
CPF 061.215.029-16

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
VILMAR MAZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000622

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.170/0001-04, com sede na Rua JOSE DO PATROCÍNIO, 449, SALA 02 - CEP: 99711058 - centro, na cidade de Erechim/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de stands, tendas, divisórias, aparelhos de ar condicionado e ventiladores, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	72429	Locação de tenda pirâmide medindo 05 x 05m <sup>2</sup> , com pés direitos de 2,5m de comprimento com alongador para até 3,5m, com altura central de até 3,5m, em ferro metalão e cobertura em lona vinílica antichamas com calhas para escoamento de água. Para servirem aos órgãos de segurança, sendo eles: Polícia Federal, Força Verde, Polícia civil, Instituto de criminalística, policia científica, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Exército e SAMU. -Manutenção e assistência técnica durante todo o período da Feira sob responsabilidade do fornecedor. -Despesas de montagem, manutenção, desmontagem e logística de pessoal, transporte e logística; LOCAL DE ENTREGA Conforme necessidade da contratada e com local a ser designado pela mesma.	UN	10,00	515,00	5.150,00
001	4	72432	Locação de Ar condicionado 9BTU a serem instalados nos camarins. Incluso no orçamento despesas como instalação, manutenção e retirada do mesmo.	UN	3,00	716,67	2.150,01
001	6	72435	Locação de 44M2 de divisória em TS de 3.10m com metade em vidro, para sala de treinamento, a ser instalada no mercado da agro indústria (restaurante do parque), conforme projeto, contendo: 1 porta Forração de teto em TS 1 ar Condicionado 1 forno elétrico 1 fogão industrial 1 pia de cozinha 1 geladeira 1 pia para higienização das mãos 1 bancada de 0.50 cm por 1.40cm 1 bancada de 0.50cm por 2.30cm 20 cadeiras universitárias modelo executivo Iluminação para todo o ambiente Tomadas 110 e 220	SERV	1,00	9.300,00	9.300,00
001	12	72441	Locação de Ventiladores com as seguintes características mínimas de cada ventilador: -vazão 48.000 m <sup>3</sup> /h, fabricado com aço galvanizado, hélice em alumínio, bomba aspersora	UN	2,00	1.270,00	2.540,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000623

			de água, flecha de ar de longo alcance, motor de alta eficiência energética. -Informações técnicas para referencia: Consumo elétrico 1.2Kw/h, motor 1.5 cv/220v				
002	1 (13)	72433	Locação de stands para o evento EXPOBEL 2020, período de 07 A 15 de março de 2020, Centro de Eventos – Parque de Exposições de Francisco Beltrão-Pr. De acordo com as especificações abaixo e projeto do organizador, incluindo montagem e desmontagem, bem como toda e qualquer alteração de montagem e/ou desmontagem. -Locação de 1.560m2 de stands para CENTRO DE EVENTOS - 226 m2 de stands para o PAVILHÃO COMERCIAL 1 - 373,20 m2 de stands para o PAVILHÃO COMERCIAL 2 Instalação contendo: - Chapas de TS dupla face branco estruturados em perfis de alumínio anodizado; - 04 spots light com lâmpada fluorescente 25W, nos stands de 16m² e nos de 24m²; - 01 tomada elétrica em cada stand 110V ou 220V; - 2 Tomadas extras em cada ministands - Testeira de 0,96 x 0,98cm de altura em toda a frente do stand, com letras recortes (Identificação do expositor); - Altura do stand 2,20m, altura da testeira 2,20m a 3,20m; - Logomarca em impressão digital em placa de 0,98cm X 0,96cm, cuja arte será fornecida pelo cliente; - Locação e Instalação de 1.802m2 100% de passadeira cinza (grafite) antichamas nos stands VERDE E MARRON e no LOUNGE de entrada (COMO MOSTRA O PROJETO) do centro de eventos. -600m2 nos stands do pavilhão comercial 1 e 2. (Como mostra o projeto de cada pavilhão) - Locação e Instalação de 2.583 m2 100% de passadeira vermelha antichamas nos corredores do centro de eventos (como mostra o projeto). 698m2 de tapete cinza para Lounge de entrada e Mini Stands. 372m2 nos corredores do pavilhão comercial 1 e 2. Instaladas com fita dupla face direto no piso. - Extintores e lâmpadas de emergência nos stands especiais; - Laudo técnico anti chammas da forração cinza (grafite) e vermelha; - Engenheiro Responsável pela empresa Junto ao CREA ou CAU - Manutenção e assistência técnica durante todo o período do evento com habilitação de electricista e de montador de stands; - Despesas de montagem, manutenção, desmontagem e logística de pessoal, transporte e logística; Data de início da montagem a partir de: 21/02/2020 Entrega da montagem: até o dia 28/02/2020. Montagem dos tapetes vermelhos: 06/03/2020.	SERV	1,00	73.900,00	73.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 93.040,01 (noventa e três mil e quarenta reais e um



000624

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

centavo), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 019/2020 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do Município e do FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
5820	11.002	15.451.1501.2.081	3.3.90.39.12.00 (climatizadores, stands)
6851			3.3.90.39.12.00 (grades)
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00 3.3.90.39.14.00 (Palco, gerador, treliças)

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os bens e serviço objetos deste termo deverão ser entregues/executados (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, no parque de exposições Jayme Canet Junior,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



006-5

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

localizado na Curitiba nº35, bairro presidente Kennedy no Município de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos produtos/equipamentos até o dia 04/03/2020, para possibilitar a vistoria pelos fiscais designados no contrato, que deverão ser comunicados pela CONTRATADA logo após a conclusão da montagem.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada para execução do ITEM 13 (Stands), deverá concluir a montagem até o dia 28/02/2020 e a instalação dos tapetes vermelhos deverá ocorrer no dia 06/03/2020.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A desmontagem deverá ocorrer entre os dias 16/03/2020 e 20/03/2020.**

**PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Quando for o caso, a ART e/ou RRT deverá ser apresentada à fiscalização do contrato até o último dia anterior ao início da realização do evento.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Manter empregados devidamente contratados;
- 3 - Disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;
- 4 - Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos;
- 5 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra;
- 7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste termo;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos e neste termo;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 019/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019.



000629

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será realizada pelos servidores:

- DOS ITENS 1, 4, 6 e 13: DALCY SALVATI – ARQUITETO - Telefone: 3520-2152
- DO ITEM 12 do 1: GUILHERME SEIFERT NETO – ARQUITETO - Telefone: 3520-2113

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU	CPF/MF
ELISABETH REGINA PAGLIOSA DETONI	ENGENHEIRA DE OPERAÇÃO - MECÂNICA	RS 036272	325.805.840-72
RODRIGO JOÃO RAMOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	RS 226757	029.426.410-88

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

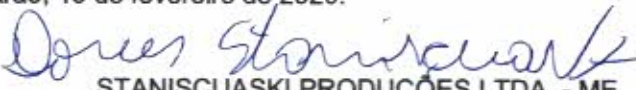
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME

CONTRATADA  
DONER PAGLIOSA STANISCUASKI  
CPF 013.851.850-58

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
VILMAR MAZETTO





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000630  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECCO'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 134/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de palco para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 36.700,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J. BRESOLIN LOCACOES.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 135/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de banheiros químicos (carreta), para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAURO JOSE MARTINELLO - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 136/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação painel de led e climatizadores de ar, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 47.279,92 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 137/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de tendas, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 4.340,00 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 138/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de para locação treliças, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.693,00 (nove mil seiscentos e noventa e três reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **STANISCUASKI PRODUCOES LTDA. - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 139/2020 - Pregão nº 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de stands, tendas, divisórias, aparelhos de ar condicionado e ventiladores, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 93.040,01 (noventa e três mil quarenta reais e um centavo).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 01.631  
Estado do Paraná

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6851	11.002.15.451.1501.2081	515	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
4100	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5820	08.006.10.305.1001.2072	494	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
4100	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE:

1 x SIRLEI ZANETTI PISOS – CNPJ n.º 13.700.302/0001-14.  
LOTE DE R\$ 162.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador: B816D5A2

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 134/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de palco para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.700,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J. BRINOLINI LOCACOES.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 135/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de banheiros químicos (armários) para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MAURO JOSÉ MARTINELLO - ME.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 136/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação painel de led e climatizadores de ar, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.279,92 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa N F EVENTOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 137/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de tendas, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.340,00 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 138/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de para locação treliças, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.693,00 (nove mil seiscentos e noventa e três reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANISCUASKI PRODUÇÕES LTDA. - ME.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 139/2020 - Pregão n.º 19/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para locação de stands, tendas, divisórias, aparelhos de ar condicionado e ventiladores, para utilização durante a realização da EXPOBEL 2020.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 93.040,01 (noventa e três mil quarenta reais e um centavo).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fome recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6651	11.002.15.451.1.501.2081	513	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
4100	07.005.11.392.1301.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5820	08.006.10.305.1001.2072	494	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
4100	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador: 91BF3FBB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EVALDO WUST NETO - EIRELI.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 141/2020 - Processo inexigibilidade n.º 8/2020.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público n.º 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 473.712,00 (quatrocentos e setenta e três mil setecentos e doze reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M. A. AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA.

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 142/2020 - Processo inexigibilidade n.º 8/2020.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público n.º 003/2019 de 04/03/2019.



000637

**1. Responsável Técnico**

**FABIANO COLOVINI**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa Contratada: **ECCO'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME**

RNP: 2209211140

Carteira: RS-174933/D

Registro: 57145

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 708

PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 03/03/2020

Valor: R\$ 8.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

**3. Dados da Obra/Serviço**

AV. UNIAO DA VITORIA ESQUINA COM A RUA PERU, S/N

CENTRO DE EVENTOS / PARQUE MUNICIPAL - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Data de Início: 05/03/2020

Previsão de término: 15/03/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

**4. Atividade Técnica**

**Execução**

[Execução de manutenção] de estrutura metálica para edificação provisória

Quantidade

Unidade

200,00

M2

[Execução de montagem] de estrutura metálica para palcos

342,80

M2

[Execução de montagem] de estrutura metálica para edificação provisória

50,00

METRO

[Execução de instalação] de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA

8,00

PONTO

[Execução de instalação] de estrutura de madeira

284,80

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

**Fabiano Colovini**

Engenheiro Civil

FABIANO COLOVINI CPF: 144.888.888-00

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201023621



SICREDI - AGENTE CREDENCIADO  
 Data: 03/03/2020 Hora: 14:54:19  
 Loc: 032028 POS: 10062878

Cooperativa: 0740 COOPERATIVA DE CREDITO,  
 POUPANCA E INVESTIMENTO IG  
 Agente: 40000000005027 LOJA CENCI  
 COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Dados do Usuario  
 Nome: EDSON LUIZ CENCI


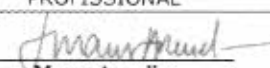
Banco emissor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Beneficiário

CNPJ: 76.639.384/0001-59  
 Nome: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR  
 Nome Fantasia: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
 Pagador

CNPJ: 09.315.120/0001-52  
 Nome: EDDO'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME  
 Num. Controle: 17046554076  
 Emissão: 13/03/2020  
 Valor documento: R\$ 88,78  
 Juros: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 0,00  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Data vencimento: R\$ 0,00  
 Valor pago: R\$ 88,78  
 Data pagamento: 03/03  
 Horário pagamento: 14:54

Autenticação eletrônica:  
 30E0EF10F5F52A5DF7CEFB6E27D87349A  
 Código de barras:  
 10490.81290 43010.117240  
 02010.236290 1 8195000000000078

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 725 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
AGRON PR		CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente		
		76.639.384/0001-59	0373/0081294		
MUNICÍPIO DE CURITIBA		UF	CEP		
		PR	80030-320		
Valor	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número	
321	OUT	RG	03/03/2020	14010172020102362-1	
E DDO'S LTDA - ME		CPF/CNPJ			
		09.315.120/0001-52			
		UF	CEP		
			00000-000		
		CPF/CNPJ			
DO CEDENTE:					
321					
E DDO'S LTDA - ME					
Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Saqueado		
R\$ 88,78	13/03/2020	R\$ 88,78			

 <b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11				
<b>ART</b>		<b>1- Nº DA ART</b>		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		<b>92221220110146555</b>		
CONTRATADO				
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL <b>5060339348</b>		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL <b>12862771830</b>		
4 - NOME DO PROFISSIONAL <b>MAURO ARMELIM</b>		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL <b>Engenheiro Civil</b>		
ART				
6 - TIPO DE ART <b>1-Obra/Serviço</b>	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS <b>1 - Não</b>		
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART <b>1 - Não</b>		10 - SUBEMPREITADA <b>1 - Não</b>		
ANOTAÇÃO				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO <b>1 - Responsabilidade Principal</b>		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO <b>6 - Civil, Fortificação E Construcao</b>		13 - TIPO DE CONTRATADO <b>2- Pessoa Física</b>
EMPRESA CONTRATADA				
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA		15 - NOME COMPLETO		
16 - CGC/CNPJ		17 - CLASSIFICAÇÃO		
CONTRATANTE				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO <b>Estilo Com. de estrut. espec. em aluminio Ltd</b>		19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ <b>11344402000120</b>	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO <b>Rua Florestan Fernandes, 34 VI Vitoria SBC</b>			22 - CEP <b>09850-175</b>	
CLASSIFICAÇÃO				
23 - NATUREZA <b>1A1202</b>	24 - UNIDADE <b>47</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>1</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>37 16</b>	
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO <b>Memorial de Calculo para estruturas am aluminio ( Box Truss), nas dimensoes 50 x 50 cm e 66 x 38 cm, fabricadas segundo as Normas Tecnicas vigentes (ABNT).</b>				
RESUMO DO CONTRATO				
Nº e ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...				
Fabricacao de estruturas em aluminio (Box Truss), segundo ABNT Data de efetiva participação do profissional: 12/02/2011				
28 - VALOR DO CONTRATO <b>300,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>12/02/2011</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>12/02/2011</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>58</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>33,00</b>
ASSINATURA				
<i>Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i>				
33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 12/02/2011</b>		PROFISSIONAL  <b>Mauro Armelim</b>	CONTRATANTE <b>Estilo Com. de estrut. espec. em aluminio Ltd</b>	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Autenticação Mecânica

Corte aqui



BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00199.22210 29222.122011 10146.555213 9 48870000003300

Local de Pagamento					Vencimento
PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					23/02/2011
Cedente					Agência/Código do Cedente
CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					3336-7/401783-8
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número/Código Documento
14/02/2011	92221220110146555	RC	N	14/02/2011	92221220110146555
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18/27	RS			33,00
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
<p align="center"><b>BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220110146555</b></p> <p align="center"><b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b></p>					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente: 3336					
Sacado					Código de Baixa
MAURO ARMELIM					
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Corte aqui

**BOX TRUSS - LINHA P 500  
FLY PAs**

**MEMORIAL DE CÁLCULO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS**

**STYLLUS - Estruturas Especiais em Alumínio.**

**ENG. MAURO ARMELIM  
CREA/SP: 5060339348/D**



## NORMAS TÉCNICAS .

Os cálculos apresentados, foram desenvolvidos com o auxílio de software específico para perfis de alumínio extrudado, seguindo as seguintes Normas Técnicas Brasileiras.

NBR 6834 / 6835 -

Estas duas Normas tratam do alumínio de suas ligas referente a classificação do material e suas utilizado.

NBR 8968 -

Esta Norma trata do alumínio e suas ligas referente ao tratamento das superfícies do material.

NBR 7000 -

Esta Norma trata do alumínio e suas ligas referente as propriedades mecânicas de produtos extrudados.

NBR 6120 -

Esta Norma trata das cargas utilizadas em cálculo de estruturas.

NBR 8800 -

Esta Norma trata do projeto e execução de estruturas de aço 9 Método dos estados Limites).

NBR 8681 -

Esta Norma trata dos procedimentos de segurança para cálculo de estruturas.

NBR 9111 -

Esta Norma trata da classificação e especificação das varetas e arames de ligas de alumínio utilizadas para soldagem de estruturas, também aplicada a área aeronáutica.

Titulo : Cálculo Estrutural de peças	FOLHA
Box Truss - linha P 500 - Fly PAs.	2
Eng.Mauro Armelim CREA/SP : 5060339348	

## DADOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO.

### LIGAS DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO.

As ligas utilizadas são do tipo TUB 215, com liga 6351T6, com as seguintes propriedades mecânicas;

Alongamento : 8 %;  
Limite de escoamento ( 0,20% ) : 255 MPa;  
Limite de resistência à tração : 290 MPa;  
Dureza Brinell : 94.

### Ligações soldadas.

As soldas de todas as peças são executadas com eletrodos de tungstênio para o processo TIG , segundo a seguinte especificação.

Nomenclatura da Norma : WI TW E WP

Aplicação do eletrodo segundo a Norma :

Eletrodo não consumível de tungstênio puro ( W= 99,50), indicado para utilização em corrente alternada, tanto como onda quadrada como gerador de alta frequência.

Sua principal aplicação é na soldagem de alumínio e magnésio, fazendo uso de Argônio, Hélio ou mistura de ambos.

Possui grande capacidade de manter a ponta arredondada, necessária à utilização com corrente alternada.

Sua identificação se dá através da cor verde em uma das extremidades.

Titulo : Cálculo Estrutural de peças	FOLHA
Box Truss - linha P 500 - Fly PAs.	3
Eng.Mauro Armelim CREA/SP : 5060339348	

## TABELA DE CARGAS - BOX TRUSS. Linha P 500. FLY PAs

ALTURA H		CARGAS PONTUAIS MÁXIMAS		DEFLEXÃO	
		CARGA CENTRADA			
Mts.	Fts.	Kgf.	Lbs.	mm.	in.
9,00	29,50	2300	5069	15	0,59
11,00	36,10	2100	4629	20	0,79
13,00	42,61	2000	4408	30	1,18

**PROPRIEDADES DOS MATERIAIS UTILIZADOS:**

NOME : ALUMÍNIO;

MÓDULO DE ELASTICIDADE : 0,7000 E +03 ;

DENSIDADE : 0,2700 E - 05;

DILATAÇÃO TÉRMICA : 0,00002300;

NOME : ALUMÍNIO;

MÓDULO TRANSV. ( G ) :0,2632 E +03.

CARGAS PONTUAIS MÁXIMAS : ( CPM ) -

Carga Centrada - Divide a estrutura em duas partes iguais;

Acima dos vãos indicados consultar o Depto.de Engenharia.

Titulo : Cálculo Estrutural de peças

Box Truss - linha P 500 - Fly PAs.

Eng.Mauro Armelim CREA/SP : 5060339348

FOLHA

4

## TABELA DE CARGAS - BOX TRUSS. Linha P 500.

VÃO		CARGA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA.		CARGAS PONTUAIS MÁXIMAS						DEFLEXÃO	
				CARGA CENTRADA		DUAS CARGAS		TRÊS CARGAS			
Mts.	Fts.	Kgf/m	Lbs/Ft.	Kgf.	Lbs.	Kgf.	Lbs.	Kgf.	Lbs.	mm.	in.
1,00	3,30	5874	12974	2943	6486	2183	4811	1458	3215	5	0,20
2,00	6,60	3207	7068	1602	3531	1196	2636	804	1771	10	0,39
3,00	9,80	2145	4728	1071	2360	794	1750	544	1199	15	0,59
4,00	13,10	1599	3524	798	1759	599	1320	405	893	20	0,79
5,00	16,40	1276	2812	539	1188	484	639	323	713	25	0,99
6,00	19,70	1076	2372	530	1168	411	905	276	608	30	1,18
7,00	23,00	907	1999	460	1013	352	775	249	521	35	1,38
8,00	26,20	798	1759	409	901	306	674	205	451	40	1,58
9,00	29,50	708	1560	355	782	277	610	178	393	45	1,78
10,00	32,80	653	1439	323	712	249	548	170	375	50	1,98
11,00	36,10	587	1293	295	650	220	484	152	335	55	2,17
12,00	39,40	547	1148	270	595	201	443	144	318	60	2,37
13,00	42,61	521	1097	244	537	183	403	131	288	65	2,57
14,00	45,89	474	1044	223	441	162	357	115	253	70	2,77
15,00	49,16	435	958	205	452	145	319	96	212	75	2,97

## CARGA UNIFORMEMENTE DISTRIBUIDA : ( CUD ) -

É a carga de deverá ser depositada sobre/pendurada na peça de modo uniforme, de modo que toda a carga seja aplicada igualmente. Os valores indicados representam o valor total da carga aplicada.

## CARGAS PONTUAIS MÁXIMAS : ( CPM ) -

Carga Centrada - Divide a estrutura em duas partes iguais;

Duas Cargas - Divide a estrutura em três partes iguais, carga unitária dividir por dois;

Três Cargas - Divide a estrutura em quatro partes iguais, carga unitária dividir por três;

Acima dos vãos indicados consultar o Depto.de Engenharia.

Título : Cálculo Estrutural de peças

Box Truss - linha P 500.

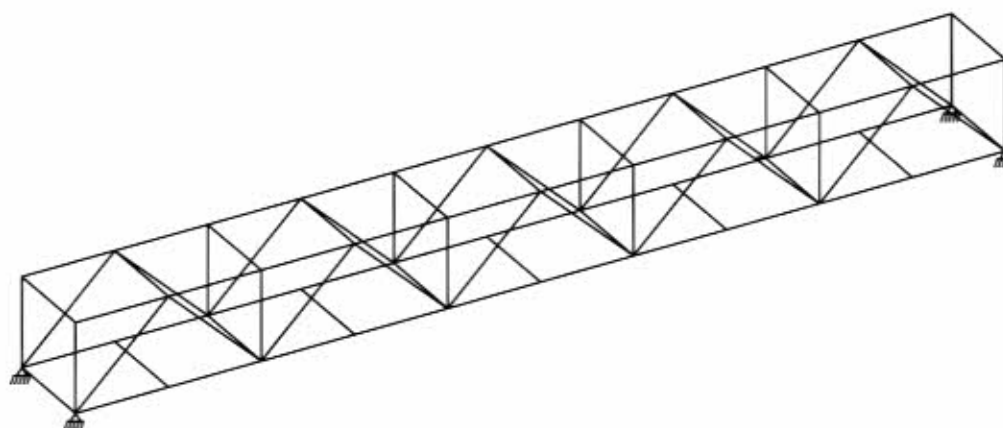
Eng.Mauro Armelino CREA/SP : 5060339348

FOLHA

5

P500 – 5 metros.

Vista Generica – P 500.



PROPRIEDADES DOS MATERIAIS UTILIZADOS:

NOME : ALUMÍNIO;

MÓDULO DE ELASTICIDADE : 0,7000 E +03 ;

DENSIDADE : 0,2700 E - 05;

DILATAÇÃO TÉRMICA : 0,00002300;

NOME : ALUMÍNIO;

MÓDULO TRANSV. ( G ) : 0,2632 E +03.

Titulo : Cálculo Estrutural de peças

Box Truss - linha P 500.

Eng.Mauro Armelino CREA/SP : 5060339348

FOLHA

6



**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**

**Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. \* O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: **FRANCK MAYER BRANDALISE**  
Registro Nacional: **A48299-4** Título do Profissional: **Arquiteto e Urbanista**  
Empresa Contratada: **NF EVENTOS LTDA - EPP**  
CNPJ: **14.904.894/0001-59** Registro Nacional: **PJ29879-4**

**2. DADOS DO CONTRATO**

Contratante: **NF EVENTOS LTDA - EPP**  
CNPJ: **14.904.894/0001-59**  
Contrato: **1** Valor Contrato/Honorários: **R\$ 10,00**  
Tipo de Contratante: **Pessoa jurídica de direito privado**  
Celebrado em: **05/03/2020** Data de Início: **07/03/2020** Previsão de término: **15/03/2020**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

**3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

Endereço: **RUA 180** Nº: **301**  
Complemento: Bairro: **MINIGUAÇU**  
UF: **PR** CEP: **85605470** Cidade: **FRANCISCO BELTRÃO**  
Coordenadas Geográficas: Latitude: **0** Longitude: **0**

**4. ATIVIDADE TÉCNICA**

Grupo de Atividade: **2 - EXECUÇÃO**  
Subgrupo de Atividade: **2.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA**  
Atividade: **2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão**  
Quantidade: **400,00** Unidade: **m²**

Grupo de Atividade: **2 - EXECUÇÃO**  
Subgrupo de Atividade: **2.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**  
Atividade: **2.1.3 - Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras**  
Quantidade: **400,00** Unidade: **m²**

**5. DESCRIÇÃO**

EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - 4 PIRÂMIDES MEDINDO 10X10M, TOTALIZANDO 400,00 M², COM PÉS DIREITOS DE 3M DE COMPRIMENTO COM ALONGADOR PARA ATÉ 3,5M, COM ALTURA CENTRAL DE ATÉ 5,5M, EM FERRO METALÃO E COBERTURA EM LONA VINÍLICA ANTICHAMAS COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO - A EDIFICAÇÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO CONFORME NPT-010 DO CSCIP DO CB/PMMPR - EVENTO: EXPOBEL 2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOBEL 2020, NOS DIAS 07 A 15 DE MARÇO DE 2020 - LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAYME CANET JÚNIOR - RUA PERU, 180 - BAIRRO MINIGUAÇU - FRANCISCO BELTRÃO - PR -

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
Nº 000009340583  
INICIAL  
INDIVIDUAL

MONTADORA: NF EVENTOS LTDA.

**6. VALOR**

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

**7. ASSINATURAS**

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Dia Mês Ano  
NE EVENTOS LTDA - EPP  
CNPJ: 14.904.894/0001-59  
FRANK MAYER BRANDALISE  
CPF: 003.348.879-76


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

**BANCO DO BRASIL**

001 - 9

00190.00009 02854.195001 11999.337170 1 81920000009795

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCK MAYER BRANDALISE / 003.348.879-76 / RUA ALBERTO ZOLLER, 220, APTO 102, ALVORADA, VIDEIRA, SC, CEP:89560-000

NF EVENTOS LTDA - EPP

Sacador/Avalista

Nosso Número

28541950011999337-0

Nr. Documento

11999337

Data de Vencimento

12/03/2020

Valor do Documento

97,95

(\*) Valor Cobrado

97,95

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80046360

3793-1 / 56987-9

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2020 - R\$ 97,95

FRANCK MAYER BRANDALISE - CAU nº A48299-4

RRT Nº 9340583 - REFERENTE A 2 (DUAS) ATIVIDADE(S)

Contratante: NF EVENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 14.904.894/0001-59

**ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).**  
 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

**BANCO DO BRASIL**

001 - 9

00190.00009 02854.195001 11999.337170 1 81920000009795

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80046360

Data do Documento

05/03/2020

Nr. Documento

11999337

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data do Processamento

05/03/2020

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2020 - R\$ 97,95

FRANCK MAYER BRANDALISE - CAU nº A48299-4

RRT Nº 9340583 - REFERENTE A 2 (DUAS) ATIVIDADE(S)

Contratante: NF EVENTOS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 14.904.894/0001-59

**ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).**  
 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCK MAYER BRANDALISE / 003.348.879-76 / RUA ALBERTO ZOLLER, 220, APTO 102, ALVORADA, VIDEIRA, SC, CEP:89560-000

CAU A48299-4

Sacador/Avalista

NF EVENTOS LTDA - EPP

Data de Vencimento

12/03/2020

Agência/Código do Beneficiário

3793-1 / 56987-9

Nosso Número

28541950011999337-0

(-) Valor do Documento

97,95

(-) Desconto/Abatimento

(+\*) Juros/Multa

(\*) Valor Cobrado

97,95

Código de Balxa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação







## Cobrança / Títulos

05/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:24:05  
061600616 0027

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: N. F. EVENTOS LTDA - EPP  
AGENCIA: 0616-5 CONTA: 59.195-5

BANCO DO BRASIL

00190000090285419500111999337170181920000009795

BENEFICIARIO:

CONSELHO A U PARANA - CAU/PR

NOME FANTASIA:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CNPJ: 14.804.099/0001-99

PAGADOR:

NF EVENTOS LTDA EPP

CPF: 003.348.879-76

NR. DOCUMENTO	30.513
NOSSO NUMERO	28541950011999337
CONVENIO	02854195
DATA DE VENCIMENTO	12/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO	97,95
VALOR COBRADO	97,95

NR.AUTENTICACAO B.2E4.721.53E.F30.C2C

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9070734 FERNANDA SCOPEL FLORENTINO.


**CAU/BR**

 Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
 Nº 0000009319853  
 INICIAL  
 INDIVIDUAL

**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**
**Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa do RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da sua efetuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. \* O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

 Nome: **RODRIGO PONSONI BONETI**

Registro Nacional: A139521-1

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: RODRIGO PONSONI BONETI- ME

CNPJ: 11.495.234/0001-73

Registro Nacional: PJ40492-1

**2. DADOS DO CONTRATO**

Contratante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIA DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 78.123.619/0001-80

Valor Contrato/Honorários: R\$ 200,00

Contrato: 054

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 29/02/2020

Data de Início: 29/02/2020

Previsão de término: 23/03/2020

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

**3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

Endereço: RUA CURITIBA - ATÉ 1387/1388

Nº: 0000

Complemento: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAYME CANET JUNIOR

Bairro: PRESIDENTE KENNEDY

UF: PR CEP: 85605070

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

**4. ATIVIDADE TÉCNICA**

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

Atividade: 2.1.3 - Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.3 - CONFORTO AMBIENTAL

Atividade: 2.3.4 - Execução de instalações de sonorização

Quantidade: 5,00

Unidade: un

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

Atividade: 2.2.4 - Execução de estrutura metálica

Quantidade: 6,00

Unidade: un

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

Atividade: 2.2.5 - Execução de estruturas mistas

Quantidade: 2,00

Unidade: un

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: A5xxY8 Impresso em: 29/02/2020 às 19:55:17 por: . ip: 181.223.76.36



**CAU/BR** Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

**RRT SIMPLES**  
Nº 000009319853  
INICIAL  
INDIVIDUAL



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

Atividade: 2.2.1 - Execução de estrutura de madeira

Quantidade: 3,00 Unidade: un

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.3 - CONFORTO AMBIENTAL

Atividade: 2.3.2 - Execução de instalações de luminotecnica

Quantidade: 3,00 Unidade: un

## 5. DESCRIÇÃO

EVENTO EFÊMERO NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, PARA A EXPOBEL 2020 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAYME CANET JUNIOR, CONTANDO COM 400M LINEARES DE TRELIÇA Q30 METÁLICA MONTADO EM DIVERSOS LUGARES, RADIO FEIRA COM 120 CAIXAS, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA OS PALCOS EXTERNOS UTILIZADO NA ABERTURA DA FEIRA, NA TENDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E NA ARENA TECNOLÓGICA, PALCO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PALCO DA ABERTURA DA FEIRA E PALCO DA ARENA TECNOLÓGICA, 100M DE PAINEL DE LED MONTADO EM DIVERSOS LUGARES, SISTEMA DE SOM MÓVEL PARA PEQUENOS EVENTOS, 200M DE GRADES METÁLICAS DE CONTENÇÃO E TENDA AUTO PORTANTE COM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DE LONA COM TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 40M X 30M SENDO TODOS OS ÍTENS POR PERÍODO TEMPORÁRIO.

## 6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

~~Atenção: Este item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.~~

## 7. ASSINATURAS

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Dia Mês Ano

ASSOCIAÇÃO EMPRESÁRIA DE FRANCISCO  
BELTRÃO  
CNPJ: 78.123.619/0001-80

EDUARDO PONSONI BONETI  
CPF: 084.627.709-39



**1. Responsável Técnico**

**YURI ALBA FARIAS**

Título profissional:

**ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECANICO**

RNP: 1715451708

Carteira: PR-154090/D

Empresa Contratada: **FERNANDA JANTSCH REIS - ME**

Registro: 61747

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000

CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/02/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

**3. Dados da Obra/Serviço**

R PERU, 180

LUTHER KING - FRANCISCO BELTRAO/PR 85605-470

Data de início: 25/02/2020

Previsão de término: 19/03/2020

**4. Atividade Técnica**

[Execução de montagem] de estrutura de materiais mistos

Quantidade

Unidade

2.215,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

MONTAGEM DE 2.215 M² DE STAND OCTANORME PARA FEIRAS

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Caritiba*  
Local

*03 de Março de 2020*  
data

YURI ALBA FARIAS - CPF: 045.258.449-30

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 03/03/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201013138

